



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

### CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DE APOIO À CONSERVAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **J & L MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

### CONTRATO TRE/GO Nº 11/2026

SEI nº 25.0.000012288-5

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em substituição, **HUMBERTO VILANI**, matrícula funcional nº 5062675, e de outro lado, a empresa **J & L MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.165.137/0001-10, estabelecida na Quadra 2, andar 01, anexo 38, Jardim da Barragem I - Águas Lindas de Goiás, CEP: 72.920-004, telefone: 61 98297-6880, e-mail: laryssateixeira2011@hotmail.com, neste ato representada por **JHONATHAN CRISTY QUEIROZ CARDOSO**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de de apoio à conservação de urnas eletrônicas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhes constantes do Termo de Referência, Anexo deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90004/2026), e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 02/02/2026, constante do documento nº 1317213 e planilha nº 1317214, anexados ao Processo SEI nº 25.0.000012288-5, dirigida ao **CONTRATANTE**, celebrado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de **3 (três) anos**, contados de **09/03/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin). ALTERADO EM NOV/2024

3.3 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7 Sujeitando-se a **CONTRATADA** ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. A execução do objeto será avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL**

6. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

| AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE CONSERVAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS           |                     |                                    |                                    |   |  |   |   |
|---|---------------------|------------------------------------|------------------------------------|---|--|---|---|
| SERVIÇOS ORDINÁRIOS   |                     |                                    |                                    |   |  |   |   |
| TIPOS DE POSTOS   |                     | QTD de POSTOS                      | VALOR UNITÁRIO MENSAL (Posto)      |   | VALOR TOTAL MENSAL   |   |   |
| Auxiliar Administrativo de Conservação de Urnas Eletrônicas – Tipo I  |                     | 5                                  | R\$ 6.381,71                       |   | R\$ 31.908,56  |   |   |
| Auxiliar Administrativo de Conservação de Urnas Eletrônicas – Tipo II |                     | 1                                  | R\$ 7.526,19                       |   | R\$ 7.526,19   |   |   |
| VALOR GLOBAL MENSAL   |                     |                                    |                                    |   | R\$ 39.434,75  |   |   |
| VALOR GLOBAL ANUAL  |                     |                                    |                                    |   | R\$ 473.217,02   |   |   |
| SERVIÇOS ADICIONAIS   |                     |                                    |                                    |   |  |   |   |
| TIPOS DE POSTOS   | TIPOS DE DIAS       | QTD ESTIMADA DE HORAS POR ANO<br>A | *QTD ESTIMADA DE DIAS POR ANO<br>B | PARCELA FIXA VALOR UNITÁRIO (valor por hora)<br>C | PARCELA EVENTUAL (VA + VT) VALOR UNITÁRIO (valor por dia)<br>D | PARCELA FIXA VALOR TOTAL ANUAL<br>A x C | PARCELA EVENTUAL (VA + VT) VALOR TOTAL ANUAL<br>B x D |
| Auxiliar Administrativo de Conservação de Urnas Eletrônicas – Tipo I  | SÁBADOS             | 250                                | 31,25                              | R\$ 38,31   | R\$ 32,00  | R\$ 9.577,39                            | R\$ 1.000,00  |
|   | DOMINGOS E FERIADOS | 250                                | 31,25                              | R\$ 51,06   |  | R\$ 12.765,68                           | R\$ 1.000,00  |
| Auxiliar Administrativo de Conservação de Urnas Eletrônicas – Tipo II | SÁBADOS             | 50                                 | 6,25                               | R\$ 45,96   |  | R\$ 2.298,09                            | R\$ 200,00  |
|   | DOMINGOS E FERIADOS | 50                                 | 6,25                               | R\$ 61,27   |  | R\$ 3.063,45                            | R\$ 200,00  |
| VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS ADICIONAIS                             |                     |                                    |                                    |   |  | R\$ 30.104,61                           |   |
| DIÁRIAS   |                     |                                    |                                    |   |  |   |   |
| QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA   |                     |                                    |                                    | VALOR UNITÁRIO                                    |  | VALOR TOTAL ANUAL DAS DIÁRIAS           |   |
| 200   |                     |                                    |                                    | R\$ 444,08  |  | R\$ 88.816,00                           |   |
| VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (Considerando 3 anos de vigência)         |                     |                                    |                                    |   |  | R\$ 1.776.412,90                        |   |

6.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho – **02.061.033.4269.0002 ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**, natureza de despesa **339037-01, PTRES 167869**; Plano Interno - 3 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - **UEL MANPREV**, compromissada pela Nota de Empenho nº **2026NE000238**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.5. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.6.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desse instrumento.

8.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolado no seguinte e-mail: **sepex-lista@tre-go.jus.br**.

8.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.13. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, podendo ser prorrogado por igual período.

8.13.1. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.14. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.17. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.18. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

9.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, de acordo com Art. 145 da Lei 14.133/2021.

9.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento atestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12.1 No caso de irregularidades citadas no subitem acima, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.12.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.12.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12.4 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira.

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1. promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, cumprindo observar:

- a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.
- 11.2. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;
- 11.3. observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;
- 11.4. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;
- 11.5. rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia autorização;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 11.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 11.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 11.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 11.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 11.9.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 11.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.14. notificar a CONTRATADA a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, os documentos de abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, bem como assinatura de termo específico do banco público oficial que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, conforme o disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013 e da Portaria nº 70/2019- PRES.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. A CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e dos seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, caso necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no referido documento;
- 12.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;

12.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da autorização da contratação;

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

12.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

12.41.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

12.42. Remeter mensalmente os dados de seus empregados e empregadas a este Tribunal, considerando os novos ingressos e saídas do referido mês, por meio do preenchimento de formulário entregue à empresa pelo gestor do contrato (Introduzido em obediência à Resolução CNJ nº 587, de 4 de outubro de 2024).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

13.1 As partes contraentes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança e Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

13.2 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

13.3 Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;

13.4 É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte CONTRATANTE. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

13.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

13.7 Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

13.8 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

14.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

14.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

14.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de suspensão do contrato previsto no item 14.5.

14.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando

couber.

14.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.6, observada a legislação que rege a matéria.

14.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

14.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

14.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.18 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

14.19 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

14.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa de:

d.1. até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença e demais penalidades oriundas do descumprimento contratual;

d.2. até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença e demais penalidades oriundas do descumprimento contratual.

15.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

15.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

16.1. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo Tribunal à **CONTRATADA** para prestar os serviços objeto desta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em banco público oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

a) A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

b) A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo Ordenador de Despesa ou servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

c) Os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

16.2. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos seguintes percentuais abaixo:

|  |
|--|
| <b>CONTA VINCULADA</b><br><b>PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>   |
| <b>LUCRO PRESUMIDO (LP) OU LUCRO REAL (LR)</b>   |
| <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS*</b><br><b>(Mínimo 34,80% Máximo 37,80%)</b>  |
| <b>35,8%</b>   |
| <b>13º SALÁRIO + FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL</b><br><b>(A)</b>   |
| <b>19,44 %</b>   |
| <b>INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL</b><br><b>(Mínimo - 6,76% Máximo - 7,35%)</b><br><b>(B)</b> |
| <b>6,95%</b>   |
| <b>MULTA SOBRE O FGTS</b><br><b>(C)</b>  |
| <b>3,20 %</b>  |
| <b>PERCENTUAIS TOTAIS DE PROVISIONAMENTO</b><br><b>(Mínimo - 29,40% Máximo - 29,99%)</b><br><b>(A+B+C)</b>   |
| <b>29,59%</b>  |

16.3 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes neste contrato;

16.4 O **CONTRATANTE** promoverá abertura de conta vinculada, em banco público oficial, nos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, e da Portaria nº 70/2019, de 21 de março de 2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que estará sujeita à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

16.5. A assinatura deste contrato, a ser firmado entre o TRE-GO e a empresa vencedora, será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo **CONTRATANTE** ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**, devendo o banco público oficial ao **CONTRATANTE** sobre a abertura da referida conta corrente;

b) assinatura, pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

16.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

16.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item II desta Cláusula, depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

16.8. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do **CONTRATANTE**, que deverá expedir ofício ao banco público oficial;

16.9. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.2 desta Cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula.

16.10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto na alínea “a” do item 17.9, a **CONTRATADA**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela **CONTRATADA**;

16.11. O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do item 17.9, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**;

16.12. Na situação descrita na alínea “b” do item 17.9, o **CONTRATANTE** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos;

16.13. eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão liberados à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19. É de responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, devendo cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, bem como, as disposições estabelecidas na Lei nº 12.305/ 2010 e as providências descritas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 25.0.000012288-5.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

**HUMBERTO VILANI**

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Em substituição

Assinatura Eletrônica

**JHONATHAN CRISTY QUEIROZ CARDOSO****J & L MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

---

**ANEXO I DO CONTRATO****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio à conservação de urnas eletrônicas, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**1.2.** A demanda é de natureza continuada, em razão de sua essencialidade, visando atender às recomendações constantes do Relatório de Estudos de Metodologia de Conservação das Urnas Eletrônicas e cumprir exigências legais de forma permanente e ininterrupta, por período superior a um exercício financeiro.

**2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO [Art. 117, Lei 14.133/2021]**

**2.1.** O contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindido antecipadamente por interesse da Administração, mediante justificativa formal. [Art. 106, II, Lei nº 14.133/2021]

**2.2.** A contratação plurianual, prevista na Lei nº 14.133/2021, possibilita maior previsibilidade e estabilidade na execução contratual, evitando flutuações de preços e descontinuidade dos serviços essenciais, além de reduzir custos administrativos com renovações frequentes.

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS [Art. 18, §3º, Lei 14.133/2021]**

**3.1.** A contratação se justifica pela necessidade de suprir a demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), considerando que o armazenamento das urnas eletrônicas é centralizado na capital.

**3.2.** O TRE-GO possui parque de 16.996 urnas eletrônicas, armazenadas em sua sede, cuja conservação periódica garante o pleno funcionamento dos equipamentos.

**3.3.** É imprescindível que as urnas estejam permanentemente disponíveis e em perfeitas condições para utilização em eleições ordinárias e suplementares, consultas populares (plebiscitos e referendos), eleições não oficiais (entidades de classe, comunitárias, etc.) e treinamentos.

**3.4.** Os procedimentos de conservação visam minimizar a degradação e prolongar a vida útil das urnas eletrônicas por, no mínimo, 10 (dez) anos, e de aproximadamente 5 (cinco) anos para as baterias.

**3.5.** A periodicidade quadrimestral das atividades encontra amparo nas recomendações do Relatório de Estudos de Metodologia de Conservação das Urnas Eletrônicas, elaborado pela Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (FACTI), com anuência do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, no âmbito do Contrato TSE nº 126/2008.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO [Art. 6º, inciso L, Lei 14.133/2021]**

**4.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de controle e movimentação logística, gestão de estoque, depósito, suprimentos e armazenamento de urnas eletrônicas, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**4.2.** Os serviços serão executados por 06 (seis) postos de trabalho, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, com carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, no período das 08h00 às 20h00, respeitado o limite semanal e o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

**4.3.** A execução ocorrerá, preferencialmente, nas dependências do Anexo II do TRE-GO, podendo haver deslocamentos dentro do Estado de Goiás. Quando o deslocamento envolver municípios situados fora da região metropolitana de Goiânia ou a mais de 50 km da sede, a CONTRATADA deverá repassar antecipadamente aos empregados o valor de 1 (uma) diária por pernoite, quando necessário, ou meia diária nos casos sem pernoite, sendo o transporte custeado pelo CONTRATANTE.

**4.4.** Poderão ser demandadas horas extraordinárias em situações excepcionais, como períodos pré e pós-eleitorais, eventos de grande porte ou outras circunstâncias relevantes, mediante autorização prévia do gestor do contrato.

**5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Trata-se de serviço comum de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** A função de Auxiliar Administrativo de Conservação de Urnas Eletrônicas não consta expressamente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Considerando a similaridade das atribuições, será adotada como referência a

função de Auxiliar Administrativo/Almoxarifado, CBO nº 4141-05, constante no MTE.

**5.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

**5.4.** CATMAT: 5380: Prestação de Serviço Apoio Administrativo.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, completa e sem interrupções, considerando seu caráter essencial para atender às recomendações do Relatório de Estudos de Metodologia de Conservação das Urnas Eletrônicas e às necessidades legais e operacionais da Justiça Eleitoral, por período superior a um exercício financeiro.

## **6.2. POSTOS DE TRABALHO**

**6.2.1.** A execução dos serviços contará com os seguintes postos de trabalho:

**a)** 5 (cinco) postos: Auxiliar Administrativo de Conservação de Urnas Eletrônicas – Tipo I;

**b)** 1 (um) posto: Auxiliar Administrativo de Conservação de Urnas Eletrônicas – Tipo II, que, além das atividades gerais, desempenhará funções de orientação, coordenação e supervisão da equipe, elaboração de relatórios e documentos acerca das atividades executadas.

## **6.3. PERFIL E QUALIFICAÇÃO**

**6.3.1.** Os profissionais deverão possuir perfil e competências técnicas compatíveis com as atividades descritas, garantindo a execução conforme o cronograma e metodologia definidos e validados pela fiscalização do contrato.

## **6.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**6.4.1.** O Auxiliar Administrativo de Conservação de Urnas Eletrônicas executará, entre outras, as seguintes atividades:

**a)** Auxiliar no recebimento, conferência, entrega e distribuição de materiais e urnas eletrônicas, conforme plano de trabalho da unidade competente;

**b)** Identificar, etiquetar e armazenar materiais em local apropriado;

**c)** Posicionar urnas eletrônicas nas bancadas, desembalar e ré embalar conforme padrão estabelecido pela Justiça Eleitoral;

**d)** Auxiliar e realizar testes técnicos e funcionais nas urnas eletrônicas;

**e)** Manter depósitos limpos e organizados, assegurando fluxo adequado de bens e materiais;

**f)** Realizar conferências periódicas do estoque de suprimentos e bens permanentes;

**g)** Apoiar levantamentos patrimoniais;

**h)** Preparar e embalar os suprimentos para expedição;

**i)** Apoiar na preparação e geração de mídias;

**j)** Apoio técnico ao evento de carga e lacre;

**k)** Executar limpeza e manutenção das urnas eletrônicas;

**l)** Realizar certificação digital das urnas eletrônicas;

**m)** Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades no material recebido ou estocado.

**n)** Verificar as condições de segurança dos depósitos da seção de urnas eletrônicas e logística, tais como: janelas e portas fechadas, luzes apagadas, equipamentos desligados e outros, comunicando qualquer ocorrência que comprometa a normalidade do funcionamento dos depósitos;

**o)** Movimentar materiais de consumo e suprimentos das urnas eletrônicas, remanejamento, distribuição e organização de equipamentos e outros bens;

**p)** Utilizar, com autorização da CONTRATADA e somente na execução dos serviços, os sistemas informatizados para consultas, emissão de relatórios, leitura de plaquetas e código de barras de bens móveis, mídias de urnas eletrônicas e outros correlatos às atividades desenvolvidas;

**q)** Atuar nos serviços que demandem a utilização de empilhadeira elétrica vertical de contrapeso e transpaleteira manual de movimentação horizontal;

**r)** Executar as demais atividades inerentes a função.

## **6.5. DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIÇOS**

**6.5.1.** A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, executada de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, no intervalo compreendido entre 08h e 20h, respeitando-se o limite semanal e o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis. A execução deverá atender às necessidades do CONTRATANTE, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações trabalhistas e legais.

## **6.6. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**6.6.1.** Em casos excepcionais, como períodos pré e pós-eleitorais (compreendidos entre julho e novembro em anos eleitorais), eleições suplementares, eventos de grande porte ou outras situações devidamente justificadas, poderá ser requisitada a prestação de serviços extraordinários.

**6.6.2.** As horas extraordinárias somente serão devidas quando ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a legislação trabalhista.

**6.6.3.** O limite máximo será de 100 (cem) horas extras por posto de trabalho durante todo o período eleitoral, sendo distribuídas entre adicional de 50% (dias úteis e sábados) e 100% (domingos e feriados), conforme a CLT.

**6.6.4.** O cálculo da hora extra será obtido dividindo-se o salário-base (planilha de custos) por 220 (duzentas e vinte) horas, aplicando-se o percentual adicional conforme o dia trabalhado.

**6.6.5.** O pagamento das horas extras será efetuado mediante comprovação na folha de ponto e na nota fiscal/fatura mensal. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

## **6.7. DOS DESLOCAMENTOS E DIÁRIAS**

**6.7.1.** Nos deslocamentos para municípios fora da região metropolitana de Goiânia ou acima de 50 (cinquenta) quilômetros, a CONTRATADA repassará previamente aos trabalhadores o valor da diária integral (com pernoite) ou meia diária (sem pernoite).

**6.7.2.** O TRE-GO ressarcirá a CONTRATADA no pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante comprovação do repasse aos trabalhadores e apresentação de recibo detalhado. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

**6.7.3.** O valor da diária a ser paga ao colaborador, para fins desta contratação, é fixado em R\$ 400,00, devendo constar na planilha de custos e formação de preços. A meia diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) desse valor, ou seja, R\$ 200,00, observadas a legislação vigente.

**6.7.4.** O repasse aos trabalhadores será feito com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do deslocamento.

**6.7.5.** O TRE-GO disponibilizará veículo e motorista para os deslocamentos.

**6.7.6.** Estima-se a realização de até 200 (duzentos) deslocamentos anuais, devendo os custos constar integralmente na planilha de formação de preços.

## **6.8. DO PREPOSTO**

**6.8.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário. O preposto será indicado por meio de declaração formal, na qual constarão: nome completo, número do CPF, documento de identidade e dados referentes à sua qualificação profissional. [Art. 106, II, Lei 14.133/2021]

**6.8.2.** O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora designada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos relativos à implantação dos postos de trabalho e à execução contratual que estejam sob sua responsabilidade.

**6.8.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relativas à execução dos serviços, às faturas, aos deslocamentos e ao adiantamento de diárias aos trabalhadores alocados.

**6.8.4.** A CONTRATADA deverá orientar seu preposto quanto à obrigatoriedade de acatar as orientações da Administração, incluindo o cumprimento das normas internas e das normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis.

## **6.9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS**

**6.9.1.** Os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Demonstrar paciência, capacidade de comunicação cordial e atendimento com presteza;
- b) Ser pontuais, apresentar-se e permanecer devidamente asseados e uniformizados no local de trabalho;
- c) Atender às solicitações de execução dos serviços previstos no contrato;
- d) Observar normas de comportamento profissional e as normas internas do órgão;
- e) Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou autorizado pela chefia;
- f) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou relacionados ao contrato fora dos canais formais;
- g) Guardar sigilo sobre informações e assuntos pertinentes ao serviço;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE, incluindo urnas eletrônicas.

## **6.10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**6.10.1.** Os profissionais deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos específicos:

- a) Escolaridade mínima de ensino médio;
- b) Ter, no mínimo, 18 anos de idade;
- c) Estar em dia com as obrigações militares, quando aplicável;
- d) Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas cível e criminal dos locais onde residiu nos últimos cinco anos;
- e) Não ser filiado a partido político nem exercer atividade político-partidária durante a vigência da contratação; [Art. 5º, Lei 14.133/2021]
- f) Atender aos requisitos compatíveis com o desempenho das funções, conforme definição sumária do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) nº 4141-05.

## **6.11. DO PISO SALARIAL REMUNERATÓRIO**

**6.11.1.** Para fins de referência, o piso salarial remuneratório dos postos de trabalho de Auxiliar Administrativo de Conservação de Urnas Eletrônicas está fixado em R\$ 3.055,00 para o cargo Tipo I e R\$ 3.664,00 para o cargo Tipo II.

## **6.12. DOS REQUISITOS GERAIS**

**6.12.1.** A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no edital e manter-se habilitada durante toda a execução contratual.

**6.12.2.** Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos endereços: Praça Cívica nº 300, Centro; Rua 25-A, esquina com a Rua 17-A, Setor Aeroporto; ou em qualquer outro prédio cedido ou alugado à Justiça Eleitoral em Goiânia e Região Metropolitana, podendo incluir viagens a cidades do interior do Estado de Goiás, nos termos do item 6.6 deste Termo de Referência.

**7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE [Art. 25, Lei 14.133/2021]**

7.1. Para a execução dos serviços, deverão ser observados, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade: [Art. 25, Lei 14.133/2021]

- a) Adoção das normas federais vigentes aplicáveis à matéria, observando-se, no mínimo, os critérios estabelecidos em legislação e regulamentos atualizados relacionados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- b) Implementação de boas práticas para otimização do uso de recursos e redução de desperdícios, incluindo treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre consumo consciente, preservação dos recursos naturais, coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado;
- c) Adoção de práticas de gestão que garantam integralmente os direitos trabalhistas e o cumprimento das normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- d) Destinação ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) Proibição de vínculo de emprego ou trabalho, direto ou indireto, com menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Observância das normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas na legislação vigente;
- g) Fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. A assinatura do termo de contrato ocorrerá previamente ao início da prestação dos serviços;
- 8.2. A CONTRATADA deverá comprovar vínculo empregatício formal com todos os empregados que atuarem diretamente na execução dos serviços;
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para atuação nos postos de trabalho, empregados previamente treinados, uniformizados e equipados conforme a legislação aplicável e as disposições do instrumento convocatório.

**9. UNIFORMES**

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme adequado aos empregados, com substituição a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias após comunicação formal do CONTRATANTE, sempre que apresentarem desgaste ou defeito que comprometa a segurança, a apresentação ou a saúde do trabalhador;
- 9.2. O uniforme consistirá em camiseta azul ou preta, 100% algodão, de manga curta, sendo fornecidas 03 (três) unidades por trabalhador;
- 9.3 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência do início da prestação dos serviços, sem qualquer repasse de custo ao empregado;
- 9.4. A entrega dos uniformes deverá ser registrada em recibo, cuja cópia, acompanhada do original para conferência, será encaminhada ao fiscal do contrato.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo ainda:
  - a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local, a exclusivo critério do CONTRATANTE, julgar inconveniente. Da mesma forma, os funcionários que não apresentarem capacitação técnica para o exercício das funções, deverão ser substituídos;
  - b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados que estão prestando o serviço para comprovar o registro de função profissional;
  - c) Exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, subsídios para averiguar se as obrigações e benefícios garantidos aos seus empregados estão sendo cumpridos dentro dos prazos estabelecidos pela legislação;
  - d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, documento, informação ou declaração visando a certificação de cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
  - e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e.1 A notificação poderá ser encaminhada por e-mail ou what's app, desde que haja prova inequívoca de seu recebimento pela CONTRATADA. [Arts. 140 e 141, Lei 14.133/2021]
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil contados a partir do ateste da nota fiscal/fatura;
- f.1 A Seção de Suporte ao Voto Informatizado, só atestará a nota fiscal de serviços quando toda documentação for encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, tais como: certidões de regularidades fiscal, FGTS, trabalhista e previdenciária, e todos os demais documentos exigidos pelas instruções normativas e legislação que disciplina a matéria.
- f.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar o mês de referência dos serviços e o valor contratual da parcela mensal relativa aos postos de trabalho, às diárias e aos serviços avulsos e extraordinários, se houver.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - h.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação demandar o atendimento direto;
  - h.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
  - h.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**h.4** É vedado considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade CONTRATANTE, especialmente para fins de concessão de diárias, passagens ou quaisquer benefícios destinados exclusivamente aos servidores públicos do CONTRATANTE.

**i)** O CONTRATANTE deverá fornecer, por escrito, todas as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.

**j)** O CONTRATANTE realizará avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, registrando eventuais não conformidades. [Arts. 140 e 141, Lei 14.133/2021]

**k)** O CONTRATANTE deverá cientificar o órgão de representação judicial competente, como a Advocacia-Geral da União ou equivalente, para a adoção das medidas cabíveis, sempre que houver descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**l)** O CONTRATANTE assegurará que o ambiente de trabalho, bem como, seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em local por ele designado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e de sua proposta, alocando empregados em quantidade e qualificação suficientes para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

**11.2.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento regular e eventual, inclusive em solicitações extraordinárias no período eleitoral, sem interrupções, em razão de férias, descanso semanal, licenças, faltas, greve ou desligamentos. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários de seus empregados, inexistindo vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**11.3.** Efetuar a reposição de posto de trabalho, em caso de ausência de qualquer natureza, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação do fato.

**11.4.** Substituir, sempre que determinado pela fiscalização, qualquer empregado cuja conduta, desempenho ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou incompatível com as normas internas e o interesse público, bem como nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

**11.5.** Responder por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou conduta inadequada de seus empregados, podendo o CONTRATANTE descontar o valor correspondente da garantia contratual, quando houver, ou dos pagamentos devidos. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

**11.6.** Garantir a execução integral dos serviços, nos termos da legislação vigente, normas técnicas e cláusulas contratuais.

**11.7.** Selecionar e preparar previamente os profissionais que prestarão os serviços, observando os requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência.

**11.8.** Fazer cumprir, por parte de seus empregados, as normas disciplinares e de conduta determinadas pelo CONTRATANTE.

**11.9.** Assumir integralmente as providências e responsabilidades relativas a acidentes de trabalho ou mal súbito envolvendo seus empregados, durante o horário de serviço.

**11.10.** Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes adotadas pelo CONTRATANTE, além da legislação vigente.

**11.11.** Vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja parente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

**11.12.** Manter sigilo sobre todas as informações de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros obtidas em razão da execução do contrato, orientando seus funcionários quanto ao dever de confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**11.13.** Promover treinamentos e orientações periódicas aos empregados quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), segurança no trabalho, economia de recursos, coleta seletiva e preservação ambiental, adotando providências para corrigir falhas detectadas e comunicando à fiscalização quando necessário.

**11.14.** Manter os trabalhadores uniformizados e identificados por crachá, garantindo higiene pessoal e apresentação compatível com o ambiente do CONTRATANTE. Cabelos devem estar curtos ou presos, e é vedado o uso de adereços que comprometam a segurança.

**11.15.** Fornecer, sem custos ao empregado, todos os EPIs necessários, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

**11.16.** Cumprir integralmente os procedimentos internos do CONTRATANTE relativos ao uso de equipamentos, acesso, registro de informações, normas de segurança e demais orientações repassadas no início ou durante a execução do contrato.

**11.17.** Encaminhar ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura, os comprovantes de entrega mensal dos benefícios trabalhistas obrigatórios, como vale-transporte e vale-alimentação, de todos os funcionários vinculados à execução do contrato.

**11.18.** Manter sistema de controle de frequência em conformidade com a legislação vigente, disponibilizando os registros sempre que solicitado.

**11.19.** Informar formalmente a todos os empregados alocados os benefícios trabalhistas a que têm direito.

**11.20.** É vedado à CONTRATADA utilizar a estrutura do CONTRATANTE (salas, telefones, equipamentos, etc.) para fins administrativos próprios, como seleção, entrevista, contratação, demissão ou treinamento de pessoal, durante a vigência do contrato. [Art. 106, II, Lei 14.133/2021]

**11.21.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme exigências legais e normas coletivas da categoria.

**11.22.** Manter conformidade com as determinações da NR-5 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

**11.23.** Orientar seus empregados, sob pena de advertência, a:

**a)** não permanecer conversando em grupos com visitantes, colegas ou servidores sobre assuntos alheios às atividades durante o horário de trabalho;

**b)** portar crachá de identificação em local visível.

**11.24.** Concordar expressamente com a retenção de provisões pelo CONTRATANTE, caso seja adotada conta vinculada nos termos da IN nº 04/2011 do TSE e da IN nº 05/2017 do MPDG.

- 11.25.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 11.26.** Garantir a presença de empregados nos postos de trabalho, não sendo aceitas justificativas por ausências decorrentes de férias, descanso semanal, licenças, faltas, greves ou desligamentos. [Art. 18, §3º, Lei 14.133/2021]
- 11.27.** Reconhecer que não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo a primeira responsável por todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.28.** Apresentar, em até 03 (três) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho com o registro do contrato de trabalho, observado o prazo legal para assinatura.
- 11.29.** Executar os serviços conforme as especificações, observando as normas internas do CONTRATANTE e tratando o público e servidores com urbanidade e polidez.
- 11.30.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados.
- 11.31.** Controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos empregados, substituindo faltantes de forma imediata.
- 11.32.** Encaminhar à Seção de Suporte ao Voto Informatizado (SEVIN), juntamente com a primeira fatura, os seguintes documentos: recibo de entrega de EPIs; recibo de entrega de uniformes; exames médicos ocupacionais; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 11.33.** Cumprir integralmente as obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como demais encargos legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.34.** Atender a todas as solicitações de esclarecimentos e informações do CONTRATANTE, garantindo acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução e aos documentos relacionados ao contrato.
- 11.35.** Organizar e conduzir os serviços de forma técnica e administrativa, garantindo sua execução eficiente e conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 11.36.** Observar rigorosamente a legislação aplicável e as determinações dos órgãos competentes, mantendo o local dos serviços limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.
- 11.37.** Preservar, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. [Art. 60, Lei 14.133/2021]
- 11.38.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 11.39.** Arcar com custos adicionais decorrentes de eventual erro no dimensionamento de quantitativos, inclusive benefícios como vale-transporte, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 11.40.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além das disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
- 11.41.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em instituição localizada na área de prestação dos serviços. Havendo impossibilidade, apresentar justificativa para análise pela Administração. [Art. 18, §3º, Lei 14.133/2021]
- 11.42.** Autorizar, no ato da assinatura do contrato, o desconto em faturas e pagamento direto de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS aos trabalhadores, caso não comprove o cumprimento regular dessas obrigações. [Art. 121, Lei 14.133/2021]
- 11.43.** Orientar seus empregados a seguir as normas internas da Administração CONTRATANTE.
- 11.44.** Orientar seus empregados a não executar atividades não previstas no contrato, comunicando ao CONTRATANTE qualquer ocorrência para evitar desvio de função.
- 11.45.** Informar, no início da execução contratual, os procedimentos necessários, observando-se:
- 11.45.1.** Garantir que seus empregados tenham acesso, via internet e por senha individual, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, permitindo a verificação do recolhimento de suas contribuições previdenciárias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão.
- 11.45.2.** Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão junto à Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão.
- 11.45.3.** Disponibilizar aos empregados todos os meios necessários para a obtenção de extratos referentes aos recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.46.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto nas hipóteses previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.47.** Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto nas hipóteses previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e art. 31, II, todos da LC nº 123/2006.
- 11.47.1.** Apresentar, como comprovação da comunicação prevista no item anterior, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de protocolo e recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato. [Arts. 140 e 141, Lei 14.133/2021]

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** A alteração subjetiva da CONTRATADA, decorrente de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, somente será admitida se a nova pessoa jurídica:

- a) comprovar que atende integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) mantiver todas as cláusulas e condições do contrato;
- c) assegurar a continuidade e a qualidade da execução do objeto; e
- d) obtiver anuência expressa da Administração CONTRATANTE para a continuidade do contrato.

**14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO [Art. 117, §§1º e 3º, Lei 14.133/2021]**

- 14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas por meio de apostilamento.
- 14.3.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar de execução (quando houver), método de aferição de resultados e penalidades aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes.
- 14.4.** O contrato será fiscalizado por servidores designados para acompanhar e avaliar a execução dos serviços:
- a)** A fiscalização técnica ficará sob a responsabilidade da Seção de Suporte ao Voto Informatizado, conforme portaria específica;
- b)** A fiscalização administrativa ficará sob a responsabilidade da Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos, conforme regulamento interno do TRE-GO.
- 14.5.** A gestão formal e legal do contrato ficará a cargo do titular da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais e seu substituto, conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, ou norma que a substitua.
- 14.6.** As atribuições de ordenador de despesas e seu substituto seguirão a legislação vigente e as designações internas.
- 14.7.** As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, por meio eletrônico (e-mail institucional) ou pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do TRE-GO, salvo quando a situação exigir reunião presencial.
- 14.8.** As atividades de gestão e fiscalização deverão ser preventivas, rotineiras e sistemáticas, de modo a garantir a regularidade da execução contratual.
- 14.9.** O critério de medição para fins de remuneração do contrato observará as disposições previstas neste Termo de Referência.
- 14.10.** A qualidade da prestação dos serviços será aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que definirá, de forma objetiva e verificável, os níveis de qualidade esperados e os ajustes de pagamento decorrentes. [Art. 121, Lei 14.133/2021]
- 14.11.** Irregularidades na execução contratual poderão ensejar a aplicação de sanções e glosas no pagamento, referentes ao período em que ocorreram, conforme as disposições deste Termo de Referência. [Art. 121, Lei 14.133/2021]
- 14.12.** O acompanhamento e a fiscalização consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços com o ajuste firmado, sendo realizados por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.13.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, designados conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 14.14.** O fiscal técnico do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, conforme critérios previstos neste Termo de Referência, colhendo a assinatura do preposto para ciência.
- 14.15.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para prestação de serviço com nível de conformidade inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que demonstrada a excepcionalidade e comprovado que decorreu exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle. [Art. 18, §3º, Lei 14.133/2021]
- 14.16.** Persistindo desconformidade na prestação do serviço, ou ultrapassados os níveis mínimos de qualidade previstos nos indicadores, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções cabíveis, conforme regras do edital e deste Termo de Referência. [Arts. 156 a 162, Lei 14.133/2021]
- 14.17.** Compete ao fiscal do contrato:
- a)** Registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para regularização;
- b)** Informar, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência além de sua competência.
- 14.18.** Conforme § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, os quais deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.19.** O fiscal técnico poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, de acordo com a periodicidade necessária para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços.
- 14.20.** Nos serviços de conservação de urnas eletrônicas, com dedicação exclusiva de mão de obra:
- a)** Caso não haja comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, o CONTRATANTE reterá o pagamento da fatura mensal, proporcional ao inadimplemento, até regularização; [Art. 121, Lei 14.133/2021]
- b)** Persistindo a inadimplência, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços; [Art. 121, Lei 14.133/2021]
- c)** Tais pagamentos não caracterizam vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA; [Art. 121, Lei 14.133/2021]
- d)** O contrato só será considerado cumprido integralmente após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, inclusive verbas rescisórias. [Art. 121, Lei 14.133/2021]
- 14.21.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades técnicas, vícios, defeitos ou uso de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 14.22.** Nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.23.** As disposições deste Termo de Referência aplicam-se conjuntamente às normas do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, no que couber.
- 14.24.** Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção, nos termos do art. 22, III, do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 14.25.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, ocorrências que exijam medidas além de sua competência, para adoção das providências cabíveis (art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

**14.26.** Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente pelo fiscal técnico ao gestor (art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022).

**14.27.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, com antecedência, o término da vigência contratual, a fim de viabilizar tempestiva renovação ou prorrogação, quando cabível (art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022). [Art. 106, II, Lei 14.133/2021]

**14.28.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida pela atuação fiscalizatória do CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS PARA FATURAMENTO

**15.1.** A execução do objeto será avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto neste item, servindo como base para o cálculo da remuneração devida. O pagamento será redimensionado proporcionalmente, de acordo com os resultados obtidos e aferidos, observados os indicadores e níveis de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

### 15.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

**TABELA 1**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

| INDICATIVO            | QUALIDADE DOS SERVIÇOS   |
|-----------------------|--|
| Finalidade            | Garantir a eficiência na gestão prestação dos serviços.          |
| Meta a cumprir        | 100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador    |
| Forma de aferição     | Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados |
| Crterios de avaliação | Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo  |

| Itens | Descrição  | Pontos |
|-------|--|--------|
| 1     | Não realizar a cobertura do posto de trabalho em até 2 h da comunicação de falta dos trabalhadores. (por ocorrência)                               | 02     |
| 2     | Não realizar a cobertura em 24 h de afastamento dos trabalhadores (Férias/Atestado Médico). (por ocorrência)                                       | 10     |
| 3     | Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços. (por ocorrência)   | 6      |
| 4     | Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes; (por ocorrência)   | 3      |
| 5     | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa; (por ocorrência)                               | 7      |
| 6     | Deixar de substituir empregado, de forma imediata, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; (por empregado e por dia) | 6      |
| 7     | Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários; (por ocorrência).  | 6      |
| 8     | Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, bem como os demais documentos constantes do Contrato. (por dia)                                | 10     |
| 9     | Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas no período previsto no contrato (incluindo depósitos de INSS e FGTS). (por ocorrência)                | 10     |
| 10    | Deixar de fornecer vale transporte na data correta e no valor devido. (por ocorrência)   | 15     |
| 11    | Deixar de fornecer vale alimentação na data correta e no valor devido. (por ocorrência)  | 15     |
| 12    | Não realizar o adiantamento de diárias aos funcionários em deslocamento, em até 1 (um) dia da data marcada para o deslocamento. (por ocorrência)   | 15     |
| 13    | Deixar de realizar o pagamento dos salários na data correta e no valor devido. (por ocorrência)  | 15     |
| 14    | Deixar de fornecer os uniformes, nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos. (por ocorrência)  | 5      |

**RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES****RELATÓRIO MENSAL DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

| RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO |                    |                        |
|--|--------------------|------------------------|
| Nº do Item                                     | Data da ocorrência | Descrição e Observação |
|  |                    |                        |
|  |                    |                        |

Obs.: neste relatório deverão ser anotados o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos no Quadro de Indicativo da Tabela 1.

| TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS   |                 |   |
|---|-----------------|---|
| TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS   | FAIXA DE AJUSTE | EFEITOS REMUNERATÓRIOS                                |
| de 00 a 40 pontos   | TOLERÂNCIA      | Remuneração de 100% do valor da fatura apurada no mês |
| De 41 a 50 pontos   | AJUSTE 1        | Remuneração de 99% do valor da fatura apurada no mês  |
| De 51 a 60 pontos   | AJUSTE 2        | Remuneração de 98% do valor da fatura apurada no mês  |
| De 61 a 70 pontos   | AJUSTE 3        | Remuneração de 96% do valor da fatura apurada no mês  |
| De 71 a 80 pontos   | AJUSTE 4        | Remuneração de 94% do valor da fatura apurada no mês  |
| De 81 a 90 pontos   | AJUSTE 5        | Remuneração de 91% do valor da fatura apurada no mês  |
| De 91 a 100 pontos  | AJUSTE 6        | Remuneração de 88% do valor da fatura apurada no mês  |
| Acima de 100 pontos   | AJUSTE 7        | Remuneração de 85% do valor da fatura apurada no mês  |
| A OCORRÊNCIA DO "AJUSTE 07" POR 3 (TRÊS) VEZES SEGUIDAS OU 4 (QUATRO) VEZES INTERCALADAS EM 12 MESES, PODERÁ ENSEJAR RESCISÃO CONTRATUAL. |                 |   |

**16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS [Arts. 140 e 141, Lei 14.133/2021]**

**16.1.** Os serviços serão recebidos por fiscal ou gestor do contrato, formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá à verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.1.** Após a apresentação da fatura/nota fiscal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado da execução, avaliando o desempenho e a qualidade dos serviços em conformidade com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Poderá ser realizado redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, se constatado desempenho insatisfatório, devendo ser emitido relatório circunstanciado com registro das ocorrências, encaminhando-o à unidade gestora para manifestação, conforme art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.2.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para proceder às correções no prazo fixado pela fiscalização, observado o art. 140, §3º da Lei nº 14.133/2021. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

**16.1.3.** Verificada a regularidade dos serviços, a nota fiscal/fatura será atestada pelo fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

**16.1.4.** Em até 3 (três) dias úteis após o adimplemento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade de fiscalização administrativa a documentação comprobatória do cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive trabalhistas, previdenciárias e fiscais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** O recebimento dos serviços observará duas fases, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021: [Arts. 140 e 141, Lei 14.133/2021]

**16.2.1.** Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pela fiscalização, atestando a entrega dos serviços; [Arts. 140 e 141, Lei 14.133/2021]

**16.2.2.** Recebimento definitivo, após a verificação do integral cumprimento, pela contratada, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

**16.3.** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização reter a última medição ou glosa de pagamentos até a regularização, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

**16.4.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato, nem das garantias legais e contratuais, nos termos dos arts. 137 e 146 da Lei nº 14.133/2021. [Arts. 140 e 141, Lei 14.133/2021]

**16.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou do contrato. Nesse caso, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, às custas da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

**17. DO PAGAMENTO [Art. 121, Lei 14.133/2021]**

**17.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato [art. 141, §1º]. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

**17.1.1.** O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual dependerá da comprovação, pela CONTRATADA, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e rescisórias pertinentes [art. 121]. [Art. 106, II, Lei 14.133/2021]

**17.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

- 17.2.1. Prazo de validade;
- 17.2.2. Data da emissão;
- 17.2.3. Identificação do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 17.2.4. Período de prestação dos serviços;
- 17.2.5. Valor a pagar;
- 17.2.6. Destaque de retenções tributárias, quando aplicável.

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo somente após a correção, sem ônus para o CONTRATANTE. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

17.4. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF ou sistema equivalente, para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA [art. 121, incisos I a IV]. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

17.5. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do CONTRATANTE [art. 121, §4º].

17.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes sobre a inadimplência da CONTRATADA e sobre a existência de créditos a pagar, adotando medidas cabíveis para resguardar o erário.

17.7. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE instaurará processo administrativo para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa [arts. 137 e 138]. [Art. 137, Lei 14.133/2021]

17.8. Até a decisão definitiva sobre a rescisão, os pagamentos relativos às parcelas regularmente executadas serão processados normalmente, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

17.9. O contrato será rescindido em caso de inadimplência da CONTRATADA no SICAF ou sistema equivalente, salvo quando houver justificativa de interesse público relevante, devidamente fundamentada pela autoridade competente [art. 138]. [Art. 18, §3º, Lei 14.133/2021]

17.10. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será verificada a existência de eventuais impedimentos legais, tais como suspensão ou declaração de inidoneidade, no SICAF ou sistema equivalente [art. 121]. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

17.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável [art. 121, §3º]. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

17.12. Considera-se data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pelo CONTRATANTE. [Art. 121, Lei 14.133/2021]

## 18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

18.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados, observado o disposto na legislação aplicável e no Termo de Contrato, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

18.1.1. A repactuação deverá estar vinculada à demonstração analítica da variação dos custos do contrato, especialmente em razão da alteração dos custos de mão de obra, encargos sociais, insumos ou outros fatores que comprovadamente impactem na formação dos preços.

18.1.2. A repactuação somente poderá ser requerida após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a ela referida, observadas as condições previstas no contrato.

18.1.3. O pedido de repactuação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com planilhas de custos, memoriais de cálculo, índices oficiais ou documentos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação ocorrida, sujeitando-se à análise e aprovação da Administração.

18.1.4. A repactuação aprovada será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento contratual, conforme o caso, passando a produzir efeitos a partir da data fixada no respectivo instrumento.

18.1.5. A eventual negativa de repactuação pela Administração deverá ser devidamente motivada, garantido o direito de manifestação da CONTRATADA.

## 19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO [Art. 96, Lei 14.133/2021]

19.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar a plena execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: [Art. 96, Lei 14.133/2021]

19.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

19.1.2. Seguro-garantia; ou [Art. 96, Lei 14.133/2021]

19.1.3. Fiança bancária.

19.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, permanecendo válida até a extinção das obrigações contratuais. [Art. 96, Lei 14.133/2021]

19.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis. [Art. 96, Lei 14.133/2021]

## 20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR [Arts. 62 a 69, Lei 14.133/2021]

20.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista observarão o disposto nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021 e serão detalhadas no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelos licitantes observarão os parâmetros estabelecidos no edital, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 Os critérios de qualificação técnica compreenderão, quando aplicáveis ao objeto licitado:

20.3.1. Comprovação de que o licitante gerencia ou já gerenciou serviços compatíveis com o objeto, por período não inferior a 12 (doze) meses, podendo ser sucessivos ou não;

20.3.2. Comprovação de que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao objeto da contratação, admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

**20.4.** Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, constante em seu contrato social vigente.

**20.5.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato respectivo ou, no mínimo, após 1 (um) ano de sua execução.

**20.6.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da CONTRATANTE e local em que os serviços foram executados.

**20.7.** O critério de julgamento das propostas será o menor preço global, sendo a adjudicação realizada por item único, em razão da natureza unitária do objeto.

**20.8.** As regras de desempate entre propostas seguirão o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no edital.

## **21. DAS SANÇÕES [Arts. 156 a 162, Lei 14.133/2021]**

**21.1.** Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", e "e" do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i", e "j" do subitem 21.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d)** Multa de:
  - d.1.** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença e demais penalidades oriundas do descumprimento contratual;
  - d.2.** até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença e demais penalidades oriundas do descumprimento contratual.

**21.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**21.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**21.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**21.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.6.** Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**21.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**21.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO VILANI, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 03/03/2026, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JHONATHAN CRISTY QUEIROZ CARDOSO, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1338296** e o código CRC **76373B4A**.

